

JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A composição do preço praticado para a contratação da **Banda Forró Simininu** foi realizada com base em **pesquisa de mercado compatível com a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de demonstrar a **razoabilidade e a compatibilidade do valor** com aqueles praticados no mercado para apresentações artísticas de porte e características semelhantes.

Para fins de comprovação do preço praticado, a empresa representante da atração artística, **55.039.628 MATHEUS FAUSTINI SEPULCRO**, inscrita no **CNPJ nº 55.039.628/0001-92**, apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes, realizadas em período próximo e em condições similares à apresentação pretendida, conforme segue:

- **Nota Fiscal nº 13** – referente a show realizado em **03/05/2025**, no **4º Festival de Pescado e Frutos do Mar**, em Barra Nova, Município de **São Mateus/ES**, no valor de **R\$ 15.000,00**;
- **Nota Fiscal nº 14** – referente a show realizado em **19/07/2025**, no evento **Forró do Pontal**, no Município de **Linhares/ES**, no valor de **R\$ 15.000,00**;
- **Nota Fiscal nº 15** – referente a show realizado em **27/09/2025**, no **Projeto Forró na Casa de Farinha**, no Município de **São Mateus/ES**, no valor de **R\$ 15.000,00**.

As referidas notas fiscais demonstram que o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** corresponde ao preço usualmente praticado pela Banda Forró Simininu em apresentações públicas realizadas na região, em período compatível e em eventos de natureza e porte semelhantes, evidenciando a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Ressalta-se, ainda, que o valor contratado contempla o cachê artístico e os encargos necessários à execução da apresentação, encontrando-se alinhado aos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente justificada a composição do preço praticado, atendendo às exigências legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como



resguardando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Aracruz/ES, 19 de Janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340035003600300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **19/01/2026 19:42**

Checksum: **C0D64A3D1AA7105635EB3E7DCF5F82BD04F9D8EEB07537299D7C19A5F3FB6A12**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900340035003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.